



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI - DOE

LEI MUNICIPAL Nº 5193/2017
DE 13 DE JUNHO DE 2017

DOCUMENTO ASSINADO E
CERTIFICADO DIGITALMENTE



PREFEITO MUNICIPAL RODRIGO ABDALA PROENÇA 2017-2020

ANO 4 | 1 DE DEZEMBRO DE 2020 | EDIÇÃO 395

SUMÁRIO

Esta edição contém 2 páginas

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 7111/2020.....1 e 2

PODER EXECUTIVO

GABINETE

DECRETO Nº 7111/2020

Reclassifica o Município de Capivari para a Fase 3 – Amarela, do Plano SP, e dá outras providências.

RODRIGO ABDALA PROENÇA, Prefeito do Município de Capivari, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus-COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;
CONSIDERANDO o retorno do Município de Capivari/SP para a Fase 3, Amarela, do Plano SP, a partir do dia 02 de dezembro de 2020, conforme 15ª atualização do Plano SP;
CONSIDERANDO a tradição de funcionamento do comércio local no período da noite (até 22h) durante o mês de dezembro, especialmente nos dias que antecedem o Natal;
CONSIDERANDO que a flexibilização das atividades em geral deve ser realizada com responsabilidade, prevalecendo a proteção da saúde da população,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reclassificado o Município de Capivari para a Fase 3 – Amarela do Plano São Paulo de Retomada das Atividades Econômicas.

§1º. Os estabelecimentos comerciais, de consumo local ou não, e os prestadores de serviço poderão promover o atendimento presencial de segunda a sexta-feira até as 22h e, aos sábados, até às 17h, respeitando o limite máximo 10h de funcionamento estabelecido pelo Plano SP, permanecendo fechado aos domingos e feriados.

§2º. Os estabelecimentos mencionados no parágrafo anterior deverão respeitar a capacidade de 40% da lotação máxima

estabelecida pelo AVCB do Corpo de Bombeiro.

§3º. Ficam proibidas as atividades em grupo em Academias de Esportes de todas as modalidades, Centros de Ginástica, Clubes Sociais, Esportivos e Recreativos, bem como aquelas realizadas e coordenadas por pessoas físicas ou jurídicas, em espaços públicos ou privados.

§4º. Os estabelecimentos que prestem serviços na área de atividade física deverão atender mediante agendamento prévio com hora marcada, sendo permitidos somente a realização das atividades e práticas individuais.

§5º. Permanecem vigentes as demais medidas sanitárias estabelecidas pelo Município de Capivari, sem prejuízo daqueles estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo, aplicando-se, no que couber as previsões do Decreto Municipal nº. 7052/2020, de 07 de agosto de 2020.

Art. 2º. Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 25/11/2020, inclusive, o prazo de implantação, em caráter experimental, da ciclofaixa no município de Capivari, com 1,4 km, localizada na Avenida Pio XII, entre os cruzamentos desta com a Rua Pedro Stucchi e com a Rua João Gonçalves de Oliveira, devendo ser observadas as determinações aplicáveis do Decreto nº. 7.057/2020.

Art. 3º. Ficam mantidas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 instituídas até o momento pelas autoridades sanitárias e/ou pelo “Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19” no Município de Capivari/SP, que não colidirem com as determinações deste Decreto, podendo ser adotadas outras medidas a qualquer momento, promovendo-se a divulgação no Diário Oficial do Município e mídias oficiais.

Art. 4º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), sem prejuízos de sua responsabilização cível e criminal.

Art. 5º. A fiscalização conjunta das medidas deste Decreto e de outras atinentes à Pandemia do Coronavírus Covid-19 fica a cargo da Fiscalização Sanitária, Fiscalização e Posturas do Município de Capivari, Fiscalização de Trânsito e Mobilidade Urbana, no que couber, com apoio da Guarda Civil Municipal, nos moldes da Lei, sob pena de instauração de Sindicância Administrativa em caso de não cumprimento desta determinação.

Prefeitura Municipal de Capivari, 1 de dezembro de 2020.

RODRIGO ABDALA PROENÇA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA
Dir. Secretaria Geral



EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Capivari - DOE, Rua XV de Novembro, 639, Centro, 19 3492-9200

- Home Page: www.capivari.sp.gov.br
- E-mail: diariooficial@capivari.sp.gov.br
- Diagramação: Thiago Braggion



DIÁRIO OFICIAL ELETRONICAMENTE CERTIFICADO SEGUINDO O PADRÃO ICP-BRASIL.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE PELO MUNICÍPIO DE CAPIVARI.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DÁ GARANTIA DA AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS DESDE QUE
VISUALIZADO ATRAVÉS DO SITE WWW.CAPIVARI.SP.GOV.BR LINK DIÁRIO OFICIAL